**SAPL n° 48/2023 - Emenda Modificativa**

Ao Projeto de Lei Complementar n° 3/2023, de autoria da Vereadora Protetora Carol Dedonatti, que "Altera a Lei Complementar n° 244, de 10 de novembro de 2015, que '*Dispõe sobre o serviço de transporte escolar privado no âmbito do Município de Foz do Iguaçu*'".

**Art. 1°** Modifique-se os Arts. 20, § 2° e 22 da Lei Complementar n° 244/2015, constantes no Art. 1° do Projeto de Lei Complementar n° 3/2023, que passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 1°** Ficam alterados o art. 6°, os §§ 1° e 3° do art. 8°, o inciso VII do art. 9°, os incisos VII e IX do art. 10, o art. 14, o art. 15, o inciso VII do art. 16, o inciso IV do art. 17, o § 3° do art. 19, o *caput* e §§ 2°, 4° e 5° do art. 20, os incisos I, II e IV do art. 22, o *caput* do art. 24, o art. 25, o inciso VI do art. 32, o inciso II do art. 34, os incisos III e XX do art. 39; acrescidos o inciso IX ao art. 16, os incisos V e VI ao art. 17, o inciso V ao art. 40, o inciso V ao art. 41; e revogados o inciso X do art. 10, o inciso X do art. 11, **o inciso III do art. 22** e o §1° do art. 28, que passam a ter a seguinte redação:

'[...]

**Art. 20.** [...]

[...]

**§ 2°** O disposto **no § 1° deste artigo** se estende aos autorizados do transporte escolar que, por acidente de trabalho ou outra enfermidade, física ou mental, se tornarem inválidos ou incapacitados para o exercício da profissão.

[...]

**Art. 22.** [...]

**I** – micro-ônibus, com capacidade máxima de até 20 (vinte) passageiros;

**II** – ônibus, com capacidade acima de 20 (vinte) passageiros;

**III** – revogado;

[...]"" (NR)

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2023.

**Protetora Carol Dedonatti**
**Vereadora**